



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### CONTRATO

Contrato de fornecimento nº 122/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado EDERSON SADY BILIBIO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro EDERSON SADY BILIBIO, inscrita no CNPJ sob o nº 39.992.685/0001-35, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de materiais elétricos em atendimento as demandas de todas as secretarias municipais, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

| EDERSON SADY BILIBIO |      |   |           |        |         |            |       |             |
|----------------------|------|---|-----------|--------|---------|------------|-------|-------------|
| Lote                 | Item | Produto/Serviço   | Marca     | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1                    | 7    | CABO MULTIPLEX DUPLEX 16MM NBR-8182   | CONDUMAX  |        | METRO   | 200,00     | 4,25  | 850,00      |
| 1                    | 14   | CABO MULTIPLEX TRIPLEX 16MM NBR-8182  | CONDUMAX  |        | METRO   | 500,00     | 6,60  | 3.300,00    |
| 1                    | 16   | CABO MULTIPLEX TRIPLEX 35MM NBR-8182  | CONDUMAX  |        | METRO   | 500,00     | 14,85 | 7.425,00    |
| 1                    | 18   | CABO PP 3 X 1,5MM   | MEGATRON  |        | METRO   | 500,00     | 5,00  | 2.500,00    |
| 1                    | 25   | CABO SEMI RIGIDO 16MM   | MEGATRON  |        | METRO   | 500,00     | 15,15 | 7.575,00    |
| 1                    | 27   | CABO SEMI RIGIDO 35MM   | MEGATRON  |        | METRO   | 500,00     | 31,20 | 15.600,00   |
| 1                    | 32   | CAIXA FLEX SISTEMA X COM SAÍDAS PARA CANALETAS  | TIGRE     |        | UN      | 50,00      | 5,60  | 280,00      |
| 1                    | 36   | CALHA COMERCIAL 1X40W   | LUMIPETRO |        | UN      | 50,00      | 23,80 | 1.190,00    |
| 1                    | 38   | CANALETA FLEX 20MM X 10MM X 2000MM COM DIVISORIA - COR BRANCA   | DUTOTEC   |        | UN      | 40,00      | 6,35  | 254,00      |
| 1                    | 42   | Conector de Derivação Cunha Assimétrico CDC-A-Vi<br>Finalidade: Derivação de condutores de cobre Cu e/ou alumínio CA (Classe-1/2/3), com bitolas de 1,5mm <sup>2</sup> até 120mm <sup>2</sup> .<br>Característica: Conexão por efeito mola, de fácil instalação e remoção, sem uso de ferramentas especiais.<br>Aplicação: Rede de energia baixa tensão (até 1Kv), iluminação pública e outras finalidades.<br>Material: Fabricado em liga de cobre, fornecido com composto anti-óxido INTELTROX. | INCESA    |        | UN      | 500,00     | 7,60  | 3.800,00    |

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

|   |     | Acabamento: Estanhado.<br>Norma: NBR-5370 / ANSI<br>C119,4<br>Ferramenta de Aplicação: Alicates<br>tipo bomba d'água de 12". |           |  |       |          |        |           |
|---|-----|--|-----------|--|-------|----------|--------|-----------|
| 1 | 46  | CONJUNTO 4X2 - 2<br>INTERRUPTORES SIMPLES 10A<br>250V~   | MECTRONIC |  | UN    | 50,00    | 10,80  | 540,00    |
| 1 | 48  | CONJUNTO 4X2 - 2 TOMADAS<br>2P+T 20A 250V~   | MECTRONIC |  | UN    | 50,00    | 14,00  | 700,00    |
| 1 | 49  | CONJUNTO 4X2 - 3<br>INTERRUPTORES SIMPLES 10A<br>250V~   | MECTRONIC |  | UN    | 100,00   | 14,20  | 1.420,00  |
| 1 | 51  | CONJUNTO 4X2 - VARIADOR<br>DE VENTILADOR 110V~   | MECTRONIC |  | UN    | 20,00    | 14,40  | 288,00    |
| 1 | 52  | CONJUNTO 4X2 - VARIADOR<br>DE VENTILADOR 220V~   | MECTRONIC |  | UN    | 10,00    | 14,40  | 144,00    |
| 1 | 57  | CONJUNTO CAIXA FLEX - 1<br>TOMADA RJ45 CAT6  | MILENIUM  |  | UN    | 50,00    | 32,60  | 1.630,00  |
| 1 | 69  | DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A  | ELETROMAC |  | UN    | 50,00    | 26,00  | 1.300,00  |
| 1 | 74  | DISJUNTOR DIN TRIPOLAR<br>100A   | ELETROMAC |  | UN    | 50,00    | 112,50 | 5.625,00  |
| 1 | 76  | DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16A   | ELETROMAC |  | UN    | 5,00     | 28,50  | 142,50    |
| 1 | 83  | DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 80A   | ELETROMAC |  | UN    | 10,00    | 51,50  | 515,00    |
| 1 | 89  | DISJUNTOR EM CAIXA<br>MOLDADA FCM0 - 3P 125A   | ELETROMAC |  | UN    | 15,00    | 222,70 | 3.340,50  |
| 1 | 91  | DISJUNTOR EM CAIXA<br>MOLDADA FCM1 - 3P 150A   | ELETROMAC |  | UN    | 2,00     | 226,00 | 452,00    |
| 1 | 92  | DISJUNTOR EM CAIXA<br>MOLDADA FCM1 - 3P 175A   | ELETROMAC |  | UN    | 2,00     | 240,00 | 480,00    |
| 1 | 93  | DISJUNTOR EM CAIXA<br>MOLDADA FCM1 - 3P 200A   | ELETROMAC |  | UN    | 5,00     | 254,50 | 1.272,50  |
| 1 | 96  | DISJUNTOR NEMA BIPOLAR<br>200A   | ELETROMAC |  | UN    | 5,00     | 140,80 | 704,00    |
| 1 | 97  | DISJUNTOR NEMA BIPOLAR<br>20A  | ELETROMAC |  | UN    | 15,00    | 26,60  | 399,00    |
| 1 | 101 | DISJUNTOR NEMA BIPOLAR<br>70A  | ELETROMAC |  | UN    | 20,00    | 46,80  | 936,00    |
| 1 | 102 | DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR<br>100A  | ELETROMAC |  | UN    | 10,00    | 67,40  | 674,00    |
| 1 | 103 | DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR<br>30A   | ELETROMAC |  | UN    | 10,00    | 44,50  | 445,00    |
| 1 | 107 | DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR<br>40A   | ELETROMAC |  | UN    | 10,00    | 12,99  | 129,90    |
| 1 | 123 | FIO FLEXIVEL 6MM VARIAS<br>CORES   | SKIL      |  | METRO | 2.500,00 | 3,58   | 8.950,00  |
| 1 | 126 | FIO PARALELO 2 X 4MM<br>BRANCO   | SKIL      |  | METRO | 2.500,00 | 5,25   | 13.125,00 |
| 1 | 152 | LUMINARIA DE EMERGENCIA<br>30 LEDS BATERIA LITIO   | AVANT     |  | UN    | 50,00    | 14,00  | 700,00    |
| 1 | 158 | LUVA ELETRODUTO<br>ROSCAVEL 2 1/2"   | KRONA     |  | UN    | 1.010,00 | 3,15   | 3.181,50  |
| 1 | 159 | LUVA ELETRODUTO<br>ROSCAVEL 2"   | KRONA     |  | UN    | 10,00    | 2,50   | 25,00     |
| 1 | 166 | PLAFON PLASTICO COM<br>BOCAL DE LOUÇA  | REUE      |  | UN    | 200,00   | 2,52   | 504,00    |
| 1 | 175 | QUADRO SISTEMA VDI<br>EM BUTIR 40X40   | CEMAC     |  | UN    | 5,00     | 154,50 | 772,50    |
| 1 | 176 | QUADRO SISTEMA VDI<br>EM BUTIR 80X40   | CEMAC     |  | UN    | 2,00     | 394,00 | 788,00    |
| 1 | 178 | QUADRO SISTEMA VDI<br>SOBREPOR 80X40   | CEMAC     |  | UN    | 5,00     | 173,00 | 865,00    |
| 1 | 179 | QUADRO SOBREPOR  | CEMAC     |  | UN    | 5,00     | 419,00 | 2.095,00  |

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

|       |     |  |            |  |    |        |       |            |
|-------|-----|--|------------|--|----|--------|-------|------------|
|       |     | BARRAMENTO TRIFASICO+GERAL 34 DISJUNT DIN QDSTGII150   |            |  |    |        |       |            |
| 1     | 181 | REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 WATTS AFP - USO INTERNO<br>Tensão de entrada.....<br>....220V<br>Corrente de Rede.....<br>0,82A<br>Potência de entrada.....<br>.167W<br>Fator de potência ..... =0,94<br>Potência de lâmpada.....<br>.....150W<br>Perda Máxima .....18 W<br>Temperatura: Elevação de temperatura.....<br>65°C<br>Temperatura máxima no fio..... 130°C | IMBRA      |  | UN | 100,00 | 69,90 | 6.990,00   |
| 1     | 188 | SOQUETE T8 BASE G13 ENGATE RAPIDO  | FOXLUX     |  | UN | 400,00 | 2,68  | 1.072,00   |
| 1     | 191 | TAMPA CEGA PARA CAIXA DE PISO 4X4 CROMADA  | EMPALUX    |  | UN | 50,00  | 3,10  | 155,00     |
| 1     | 193 | TAMPINHA CONDULETE TOP 1"  | TRAMONTINA |  | UN | 20,00  | 2,06  | 41,20      |
| TOTAL |     |  |            |  |    |        |       | 103.175,60 |

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 021/2022 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 103.175,60(Cento e Três Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **021/2022** - pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria Municipal de Administração. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2022                 | 420              | 04.011.04.122.0403.2009 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 670              | 05.002.15.451.2602.2012 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 1060             | 05.005.26.782.2601.2019 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 1190             | 05.005.26.782.2601.2020 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 1400             | 06.001.12.361.1201.2022 | 103              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 1550             | 06.003.12.365.1202.2026 | 103              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 1800             | 06.005.27.813.2701.2030 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 1890             | 06.007.12.361.1201.2023 | 103              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 2410             | 08.001.10.301.1001.2040 | 303              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 2790             | 09.001.08.244.0801.2046 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 3270             | 10.004.22.661.2201.2051 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 3510             | 11.004.20.606.2001.2056 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os materiais deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, de forma **PARCELADA**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de **1 (um) ano**, que será sua vigência.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta.

Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os materiais desta solicitação deverão ser entregues sem ônus de entrega ou prestação de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, centro, neste município de Santo Antonio do Sudoeste. No horário 7:30 as 11:30 - 13:15 as 17:15.

### CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contrato deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de licitação e anexos.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

PARAGRAFO PRIMEIRO - Apresentar cópia das alterações do ato constitutivo, sempre que houver  
PARAGRAFO SEGUNDO - Não subcontratar o objeto contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto da licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.

PARAGRAFO QUARTO -Executar fielmente o objeto da licitação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO QUINTO -Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste termo de referência.

PARAGRAFO SEXTO-Responsabilizar-se por encargos com frete, carregamento e descarregamento.

PARAGRAFO SÉTIMO-Responsabilizar-se por todos os custos com deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas diretas e indiretas com seus funcionários e prepostos.

PARAGRAFO OITAVO- Entregar os produtos devidamente embalados nos invólucros originais, sem sinais de violação e uso, contendo rótulo com identificação do produto e do fabricante, exceto aqueles que eventualmente a legislação ou normas dispensar.

PARAGRAFO NONO -Substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas;

PARAGRAFO DÉCIMO -Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e amostra apresentado pelo fornecedor, salvo se comprovado de melhor qualidade;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeita às sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO-O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **021/2022** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **021/2022**, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PULICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **ALEX GOTARDI.**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **021/2022**– Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 11 de maio de 2022.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**EDERSON SADY BILIBIO**

CNPJ Nº: 39.992.685/0001-35

**EDERSON SADY BILIBIO**

CPF Nº: 717.637.249-72

Testemunhas:

**ALEX GOTARDI**

CPF Nº: 044.378.279-21

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF Nº 661.608.719-00